

Índice

Dados da Empresa

Composição do Capital	1
-----------------------	---

DFs Individuais

Balanço Patrimonial Ativo	2
Balanço Patrimonial Passivo	3
Demonstração do Resultado	4
Demonstração do Resultado Abrangente	5
Demonstração do Fluxo de Caixa (Método Indireto)	6

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DMPL - 01/01/2025 à 31/03/2025	7
DMPL - 01/01/2024 à 31/03/2024	8
Demonstração de Valor Adicionado	9

Pareceres e Declarações

Relatório da Revisão Especial - Sem Ressalva	10
Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras	12
Declaração dos Diretores sobre o Relatório do Auditor Independente	16

Dados da Empresa / Composição do Capital

Número de Ações (Mil)	Trimestre Atual 31/03/2025
Do Capital Integralizado	
Ordinárias	429.710
Preferenciais	0
Total	429.710
Em Tesouraria	
Ordinárias	0
Preferenciais	0
Total	0
#Error	
#Error	

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Ativo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 31/03/2025	Exercício Anterior 31/12/2024
1	Ativo Total	1.483.291	1.492.655
1.01	Ativo Circulante	66.181	65.363
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	21.254	17.720
1.01.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	10.632	7.144
1.01.01.03	Banco Conta Vinculada	10.622	10.576
1.01.03	Contas a Receber	39.372	40.943
1.01.03.01	Clientes	39.372	40.943
1.01.06	Tributos a Recuperar	335	281
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar	335	281
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	5.220	6.419
1.01.08.03	Outros	5.220	6.419
1.02	Ativo Não Circulante	1.417.110	1.427.292
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	1.374.985	1.385.364
1.02.01.07	Tributos Diferidos	137.988	139.842
1.02.01.07.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	137.988	139.842
1.02.01.09	Créditos com Partes Relacionadas	55.978	53.661
1.02.01.09.04	Créditos com Outras Partes Relacionadas	55.978	53.661
1.02.01.10	Outros Ativos Não Circulantes	1.181.019	1.191.861
1.02.01.10.04	Ativo Financeiro	1.181.019	1.191.861
1.02.03	Imobilizado	1.955	1.327
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	513	512
1.02.03.02	Direito de Uso em Arrendamento	1.442	815
1.02.04	Intangível	40.170	40.601
1.02.04.01	Intangíveis	40.170	40.601
1.02.04.01.02	Intangíveis	40.170	40.601

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 31/03/2025	Exercício Anterior 31/12/2024
2	Passivo Total	1.483.291	1.492.655
2.01	Passivo Circulante	1.068.236	842.428
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	10.840	12.620
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas	10.840	12.620
2.01.02	Fornecedores	41.474	31.887
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais	41.474	31.887
2.01.03	Obrigações Fiscais	20.029	20.863
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais	20.029	20.863
2.01.03.01.03	Obrigações Fiscais Curto Prazo	20.029	20.863
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	986.627	763.308
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	984.330	761.742
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	984.330	761.742
2.01.04.03	Financiamento por Arrendamento	2.297	1.566
2.01.05	Outras Obrigações	9.266	13.750
2.01.05.01	Passivos com Partes Relacionadas	7.000	8.902
2.01.05.01.04	Débitos com Outras Partes Relacionadas	7.000	8.902
2.01.05.02	Outros	2.266	4.848
2.01.05.02.04	Outros	2.266	4.848
2.02	Passivo Não Circulante	148.100	386.474
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	24	245.682
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	245.633
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	0	245.633
2.02.01.03	Financiamento por Arrendamento	24	49
2.02.02	Outras Obrigações	22.019	23.312
2.02.02.02	Outros	22.019	23.312
2.02.02.02.03	Obrigações Fiscais	12.282	13.652
2.02.02.02.04	Fornecedores	9.737	9.660
2.02.03	Tributos Diferidos	113.308	105.034
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	113.308	105.034
2.02.04	Provisões	12.749	12.446
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	12.749	12.446
2.02.04.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas	2.460	2.188
2.02.04.01.04	Provisões Cíveis	10.289	10.258
2.03	Patrimônio Líquido	266.955	263.753
2.03.01	Capital Social Realizado	429.710	429.710
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	-162.755	-165.957

DFs Individuais / Demonstração do Resultado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual	Acumulado do Exercício
		Exercício 01/01/2025 à 31/03/2025	Anterior 01/01/2024 à 31/03/2024
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	122.529	109.418
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-79.163	-101.093
3.03	Resultado Bruto	43.366	8.325
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-17.893	-8.110
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-18.127	-7.016
3.04.02.01	Administrativas	-15.481	-4.222
3.04.02.02	Salários e encargos sociais	-1.229	-1.179
3.04.02.03	Amortização	-643	-990
3.04.02.04	Administradores	-774	-625
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	234	-1.094
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	25.473	215
3.06	Resultado Financeiro	-22.731	-23.096
3.06.01	Receitas Financeiras	272	216
3.06.02	Despesas Financeiras	-23.003	-23.312
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	2.742	-22.881
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	-8.904	64
3.08.02	Diferido	-8.904	64
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	-6.162	-22.817
3.10	Resultado Líquido de Operações Descontinuadas	9.364	14.816
3.10.01	Lucro/Prejuízo Líquido das Operações Descontinuadas	9.364	14.816
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	3.202	-8.001
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)		
3.99.01	Lucro Básico por Ação		
3.99.01.02	ON	0,008	-0,021

DFs Individuais / Demonstração do Resultado Abrangente

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2025 à 31/03/2025	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2024 à 31/03/2024
4.01	Lucro Líquido do Período	3.202	-8.001
4.03	Resultado Abrangente do Período	3.202	-8.001

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa (Método Indireto)**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual	Acumulado do Exercício
		01/01/2025 à 31/03/2025	Anterior 01/01/2024 à 31/03/2024
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	41.502	38.423
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	39.953	29.063
6.01.01.01	Lucro (prejuízo) líquido do período	13.331	-7.721
6.01.01.02	Margem de construção	-101	-119
6.01.01.03	Amortização de Intangível	532	1.850
6.01.01.04	Depreciação de imobilizado e direito de uso	643	991
6.01.01.06	Juros provisionados e não pagos	10.255	12.811
6.01.01.07	Juros sobre arrendamentos	35	62
6.01.01.10	Resultado na Alienação de ativos	0	706
6.01.01.11	Provisão para demandas judiciais	303	1.002
6.01.01.16	Remuneração do ativo financeiro	-7.790	-580
6.01.01.17	Atualização tarifa excedente	22.745	20.061
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	1.549	9.345
6.01.02.01	Clientes e operações a receber	1.571	-5.840
6.01.02.02	Custas a receber empresas ligadas, operações comerciais	-2.317	-3.282
6.01.02.03	Impostos a recuperar	-54	-39
6.01.02.04	Despesas Antecipadas	1.262	1.317
6.01.02.05	Outros Valores à receber	-63	-372
6.01.02.06	Fornecedores	9.665	21.821
6.01.02.07	Obrigações sociais e trabalhistas	-1.786	657
6.01.02.08	Obrigações Fiscais	-2.199	133
6.01.02.09	Contas à pagar - partes relacionadas	-1.902	-2.458
6.01.02.10	Outras Obrigações	-2.583	-2.979
6.01.02.14	Conta Vinculada - Contrato - BNDES	-45	387
6.01.03	Outros	0	15
6.01.03.02	Outros créditos LP	0	15
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	-4.145	-5.706
6.02.01	Adições ao ativo intangível	-4.113	-5.122
6.02.02	Adições ao Imobilizado	-32	-584
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	-33.869	-32.117
6.03.02	Captações de empréstimos / investimentos	-569	-1.110
6.03.03	Pagamentos de empréstimos e financiamentos	-33.300	-31.007
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	3.488	600
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	7.144	10.165
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	10.632	10.765

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2025 à 31/03/2025

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	429.710	0	0	-165.957	0	263.753
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	429.710	0	0	-165.957	0	263.753
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	0	0	0	0	0
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	3.202	0	3.202
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	3.202	0	3.202
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	0	0	0	0
5.07	Saldos Finais	429.710	0	0	-162.755	0	266.955

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2024 à 31/03/2024

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	380.000	49.710	0	-202.499	0	227.211
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	380.000	49.710	0	-202.499	0	227.211
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	0	0	0	0	0
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-8.001	0	-8.001
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-8.001	0	-8.001
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	0	0	0	0
5.07	Saldos Finais	380.000	49.710	0	-210.500	0	219.210

DFs Individuais / Demonstração de Valor Adicionado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual	Acumulado do Exercício
		Exercício	Anterior
		01/01/2025 à 31/03/2025	01/01/2024 à 31/03/2024
7.01	Receitas	176.491	164.580
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	164.048	159.194
7.01.02	Outras Receitas	8.466	686
7.01.02.01	Receitas de remuneração de ativo financeiro	7.790	580
7.01.02.02	Outras receitas	676	106
7.01.03	Receitas refs. à Construção de Ativos Próprios	3.977	4.700
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-96.029	-104.023
7.02.01	Custos Prods., Merchs. e Servs. Vendidos	-77.334	-94.085
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-14.819	-5.357
7.02.04	Outros	-3.876	-4.581
7.02.04.01	Custo de Contrução	-3.876	-4.581
7.03	Valor Adicionado Bruto	80.462	60.557
7.04	Retenções	-1.175	-2.908
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-1.175	-2.908
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	79.287	57.649
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	272	216
7.06.02	Receitas Financeiras	272	216
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	79.559	57.865
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	79.559	57.865
7.08.01	Pessoal	11.553	11.741
7.08.01.01	Remuneração Direta	9.040	8.743
7.08.01.02	Benefícios	2.372	2.409
7.08.01.03	F.G.T.S.	141	589
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	25.527	16.131
7.08.02.01	Federais	17.299	8.149
7.08.02.03	Municipais	8.228	7.982
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	39.277	37.994
7.08.03.01	Juros	33.742	34.584
7.08.03.02	Aluguéis	2	2
7.08.03.03	Outras	5.533	3.408
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	3.202	-8.001
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	3.202	-8.001

Pareceres e Declarações / Relatório da Revisão Especial - Sem Ressalva

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Concebra - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A.
Goiânia – GO

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias da Concebra - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. (Companhia), contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR) referente ao trimestre findo em 31 de março de 2025, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três meses findo naquela data, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

A administração é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias de acordo com a NBC TG 21 (R4) – Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITR). Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). A revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações contábeis intermediárias

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum outro fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias, incluídas nas informações trimestrais acima referidas, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a NBC TG 21 (R4) e a IAS 34 aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais (ITR), e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional

Chamamos atenção para os eventos informados nas Notas Explicativas no 1 e no 7, que descrevem que as informações contábeis intermediárias foram elaboradas e estão sendo apresentadas no pressuposto de continuidade operacional. Conforme descrito na referida nota explicativa, a Companhia apresenta capital circulante negativo no montante de R\$1.002.055 mil, prejuízos acumulados de R\$165.957 mil, que dentre outros aspectos, como (i) incerteza sobre o contrato de concessão que, em 31 de março de 2025, se encontrava em situação de relicitação, arbitragens pendentes de conclusão quanto ao balanceamento econômico/financeiro e possível repactuação; (ii) em novembro de 2023, a Companhia protocolou junto ao Ministério dos Transportes uma proposta de otimização e readequação do Contrato de Concessão pela Portaria 848. Desde então, após a aprovação de otimização contratual pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em 22 de dezembro de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU) admitiu a solicitação de solução consensual. Ainda existem diversas etapas a serem cumpridas, considerando a negociação entre as partes em relação ao atendimento das premissas públicas estabelecidas na portaria mencionada e na política pública de outorgas, bem como análise, pela ANTT e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), do reequilíbrio proposto no novo termo aditivo de otimização e readequação do contrato de concessão (dentre outros assuntos).

Estes assuntos, aliado à situação patrimonial e financeira da Companhia, capital circulante negativo e prejuízos acumulados, indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Os planos e ações que estão sendo desenvolvidos pela administração da Companhia para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e da posição patrimonial da Companhia estão descritos nas Notas Explicativas no 1 e no 7. Nossa opinião não contém ressalva com relação a esses assuntos.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As informações trimestrais acima referidas incluem as demonstrações do valor adicionado (DVA), referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2025, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IAS 34. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das informações trimestrais, com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as informações contábeis intermediárias e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações do valor adicionado não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e de forma consistente em relação às informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

São Paulo, 07 de maio de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

Thiago Bragatto
Contador CRC 1SP-234.100/O-4

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras

Contexto Operacional

A Concebra – Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. (“Concebra”, “Companhia” ou “Concessionária”) é uma sociedade anônima de capital fechado com registro na CVM, com sede na cidade de Goiânia, Goiás, e possui como acionista a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“TPI” ou “Controladora”). A Companhia tem por objeto a exploração, com exclusividade, sob o regime legal de concessão, do sistema rodoviário do trecho da BR 060, BR 153 e BR 262 DF/GO/MG, totalizando 733,30 km, sendo: 630,20 km da BR 060 e BR 153, desde o entroncamento com a BR 251, no Distrito Federal, até a divisa dos estados de Minas Gerais e São Paulo, e 103,10 km da BR 262, do entroncamento com a BR 153 ao entroncamento com a BR 050, em Uberaba, no estado de Minas Gerais, inclusive realizando a recuperação, manutenção, melhoramento, monitoração, conservação e operação. Para a execução dos serviços conforme o Programa de Exploração da Rodovia (PER), a Concessionária conta com 15 bases operacionais que prestam serviços de atendimento ao usuário, 01 posto de pesagem veicular, 08 bases da polícia rodoviária federal, 04 lotes de manutenção e conservação e 07 praças de pedágio ao longo de 733,30 km da rodovia. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do sistema rodoviário, conforme prevê a Lei das Concessões nº 8987/1995.

Arbitragem I (Procedimento Arbitral nº 24595 – 08/07/2019)

A Companhia esclarece que em 08 de julho de 2019, ingressou com pedido de abertura de processo arbitral junto a Câmara de Comercio Internacional (CCI), face a ANTT. Referido processo arbitral visa solucionar controvérsias surgidas durante a execução do Contrato de Concessão firmado entre a União (por intermédio da ANTT) e a Concebra, em decorrência de diversos desequilíbrios econômico-financeiros do contrato e da mora do citado órgão regulador em resolvê-los.

Tal medida encontra amparo na cláusula nº 37 do Contrato de Concessão que prevê que as Partes se obrigam a resolver por meio de arbitragem as controvérsias e/ou disputas oriundas ou relacionadas ao Contrato e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

Em 10 de junho de 2019 a Companhia, através da 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF), obteve decisão e sentença liminar que assegura que a ANTT se abstenha da aplicação de penalidades tais como: caducidade, redução tarifária a partir da aplicação de fator D, cobrança de valores ou exigências de cumprimento de quaisquer obrigações contratuais até que o tribunal arbitral, ao qual foi submetida a ação principal, pronuncie-se sobre a questão ou até que a Agência solucione o desequilíbrio econômico-financeiro. Em 30 de julho de 2019 foi obtida decisão ratificando a decisão liminar, tornando seus efeitos estáveis.

No entanto, em junho de 2020, diante de decisão proferida no âmbito da arbitragem, a Ordem Processual nº 03 suspende a sentença que mantinha a tarifa de pedágio obtida em sentença judicial.

A partir daí, a ANTT foi autorizada a aplicar a redução de 37,32% na tarifa de pedágio, a partir do dia 28 de junho de 2020. A Concebra requereu reconsideração desta decisão junto a Câmara Arbitral (CCI) ainda em julho de 2020. Em análise ao pedido de reconsideração, os árbitros entenderam ser necessário afastar eventual risco de insolvência da Concebra, assegurando uma receita mínima para a manutenção dos serviços prestados e, deste modo, decidiram em 30 de outubro de 2020 que a ANTT, no prazo máximo de 60 dias, deveria apresentar o cálculo de qual seria o valor da tarifa de pedágio da concessão de forma a assegurar o equilíbrio de caixa da Concessionária (break even point).

Entretanto, apesar dos esforços empreendidos pela Companhia, inclusive com a contratação de empresa de consultoria externa (Tendências Consultoria) para levantar os valores mínimos de tarifa que a Companhia deveria perceber para evitar a falência dos ativos e assim, minimamente manter a segurança viária, as condições mínimas e essenciais de manutenção da rodovia e por fim, a manutenção das atividades operacionais, o Tribunal Arbitral, através da Ordem Processual nº 15, indefere o pedido da Concessionária, mantendo a tarifa média reduzida.

Ante considerável redução da tarifa de pedágio e consequente redução da arrecadação, não só o Plano de Investimentos, mas as atividades operacionais foram reprogramadas a fim de encaixar na restritiva disponibilidade de caixa da Concessionária a partir daí. O Processo Arbitral em si possui aspectos bem particulares e um rito bem extenso e moroso, depreendendo de trabalho pericial complexo, para subsidiar os árbitros em sua sentença. A perícia já apresentou o seu laudo pericial e esclarecimentos ao laudo em dezembro de 2023, e em junho de 2024 houve uma audiência com oitiva testemunhal, apresentação do trabalho realizado pelos peritos e abertura para eventuais dúvidas e entendimentos entre as partes e aos árbitros. Acredita-se, portanto, que o Processo Arbitral se encontra caminhando para ser sentenciado no primeiro semestre de 2025.

Arbitragem II (Procedimento arbitral nº 28225 – 10/11/2023)

Conforme termos do Contrato de Concessão, as partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias e/ou disputas oriundas ou relacionadas ao Contrato.

Sendo assim, em 10 de novembro de 2023, a Concebra apresentou Requerimento de Arbitragem, acompanhado de pleito pela manutenção da medida cautelar concedida pelo Poder Judiciário nos autos da ação cautelar pré-arbitral nº 1099117-58.2023.4.01.3400 em curso perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com intuito de buscar solução para as seguintes controvérsias:

- Ausência de contratação de um verificador independente para monitoração do cumprimento das obrigações de desempenho, conforme previsto no Decreto 9.957/2021, culminando em consequências, tais como: levantamento fora do lapso temporal, levantamento de indicadores sem descrição de metodologia e/ou procedimentos, cálculos realizados sem a respectiva memória de cálculo, levantamento de parâmetros sem observância as normas do DNIT, considerações duplicadas de quilometragem;
- Ausência de previsão de parâmetros objetivos, que resulta na utilização pela Agência Reguladora de apuração de desempenho mediante aplicação de metodologias mais punitivas, injusta e desproporcional à exata análise da qualidade dos serviços prestados; e
- Mora e atraso por parte da Agência Reguladora para promoção de reequilíbrios de eventos extraordinários que acometeram a prestação do serviço público bem como reajuste anual.

As controvérsias acima não se interdependem da 1ª Arbitragem em curso, e terão seus desdobramentos particulares seguindo o rito processual próprio.

Relicitação

De acordo com o programa nacional de concessão de rodovias federais, a Companhia assumiu a rodovia com a previsão de realizar investimentos significativos nos primeiros cinco anos da concessão, financiados, quase que em sua totalidade, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e

Social (BNDES). O modelo de Concessão tal como estava concebido, ou seja, concentração de investimentos no início da concessão e manutenção de tarifa de pedágio baixa, dependia, inexoravelmente, de investimento público a juros subsidiados.

Por ocasião do lançamento da licitação, o poder concedente incluiu no respectivo edital a oferta de contratação de financiamento de longo prazo em até 12 (doze) meses e após isso em

04 de setembro de 2013, foi publicada a Carta de Apoio dos Bancos Públicos, assinada pelo BNDES, pela Caixa Econômica Federal (CEF) e pelo Banco do Brasil (BB), dispondo condições excepcionalmente favorecidas e subsidiadas em relação ao mercado para os financiamentos para o setor de rodovias. Subsídio esse dado pelo governo federal a partir do BNDES que permitiria a execução dos investimentos concentrados nos primeiros 5 anos, conforme cronograma PER associado a manutenção de uma tarifa baixa de pedágio aos usuários.

Desta forma, ao candidatar-se à licitação e ao aceitar a assinatura do contrato, a Concessionária baseou-se na expectativa legítima de obtenção do financiamento que, de fato, era imprescindível à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e ao sucesso do projeto, especialmente diante de um cronograma bastante apertado de investimentos, previsto para a execução das obras de ampliação e melhorias na rodovia nos primeiros 05 (cinco) anos de fruição da concessão.

Nesse contexto, no dia 24 de fevereiro de 2016, o BNDES aprovou o financiamento de longo prazo da Companhia, no valor de R\$ 3.600.000, com taxa de juros TJLP + 2,00% (com exceção do montante de

R\$ 470.000 com taxa de juros TJLP + 3,74%), com carência de amortização até o final do ano de investimentos (previsto em 5 anos) e prazo de amortização de 20 anos.

Torna-se evidente assim que o financiamento governamental a juros subsidiados era, de fato e de direito, elemento essencial das condições da concorrência. No entanto, o total liberado de fato pelo BNDES à Concebra foi de apenas R\$ 690.000 a título de empréstimo ponte, ante R\$ 3,6 bilhões previstos e aprovados na data acima mencionada, correspondente ao empréstimo de longo prazo.

Após mudança de orientação de política pública por parte do poder concedente (Governo), o prometido financiamento de longo prazo foi indeferido, sendo declarado antecipadamente vencido o empréstimo ponte no dia 15 de dezembro de 2016 e foi, por conseguinte o principal motivo da inexecução contratual em sua plenitude.

O projeto como originalmente previsto pela ANTT e aprovado pelos órgãos, dependia, inexoravelmente do financiamento público a juros subsidiados.

Como não se confirmaram as condições inicialmente apresentadas para a obtenção de financiamento público, tendo sido liberados apenas empréstimos ponte de uma pequena parte do valor prometido, a Concessionária foi obrigada a arcar com parte considerável dos investimentos, em montante muito superior ao inicialmente previsto, desconfigurando e tornando inviáveis a execução das obrigações assumidas pela Concessionária.

Como a Concebra não era a única Concessionária que estava enfrentando tais dificuldades em seu Contrato, o Governo Federal estabeleceu a possibilidade de devolução amigável de contratos de concessão, por meio do processo de relicitação, disposto pela Medida Provisória nº 752, que posteriormente foi convertida na Lei nº 13.448/17 e regulamentada pelo Decreto nº 9.957/19 em agosto de 2019. Em dezembro de 2019, a ANTT publicou a Resolução nº 5.860/19 e posteriormente a Resolução nº 5.926/2021, estabelecendo a metodologia de cálculo dos valores indenizáveis em caso de extinção antecipada do contrato de concessão.

Em abril de 2020 ante a todos os desequilíbrios acometidos a Concebra e a falta de reequilíbrio adequado por parte da ANTT, a Concebra apresentou requerimento à ANTT para adesão à relicitação conforme previsto na mencionada Lei nº 13.448/17. No entanto, o processo ficou suspenso em razão da indefinição da tarifa. No mês de março de 2021, a Companhia decidiu por reapresentar o pedido de adesão à relicitação. Dentre outros fatores que justificam a decisão pela relicitação, destacam-se: a não solução dos diversos desequilíbrios do contrato de concessão; a drástica alteração no cenário econômico em relação ao previsto e considerado no momento da licitação; a impossibilidade da reprogramação dos investimentos decorrente da não conversão em lei da Medida Provisória nº 800/17; e, principalmente a imprevisível redefinição da política pública de financiamento de longo prazo, que frustrou a liberação de crédito prometido e aprovado, acarretando em consequências gravíssimas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

No dia 22 de junho de 2021 conforme Deliberação nº 216, a Diretoria da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), considerando que a Relicitação seria a melhor alternativa regulatória para Concessionária, aprovou a proposta enviada pela Concebra. A decisão se deu durante a reunião do colegiado realizada por videoconferência e foi publicada no Diário Oficial da União no dia

23 de junho de 2021. Em 21 de setembro de 2021, foi publicada no Diário Oficial da União, a Resolução CPPI nº 191, que recomenda a qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), para fins de relicitação, do empreendimento público federal BR-060/153/262/DF/GO/MG, entre Brasília/DF, Fronteira/MG e Betim/MG.

No dia 22 de novembro de 2021 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 10.864 de 19 de novembro de 2021, em que qualifica no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), o empreendimento público federal do setor rodoviário BR-060/153/262/DF/GO/MG para fins de relicitação.

Em 17 de Fevereiro de 2022, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, deliberou aprovar a celebração do segundo termo aditivo ao Contrato de Concessão do Edital

nº 004/2013, entre a ANTT e a Concebra – Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A.

Em 22 de Fevereiro de 2022 foi publicado no Diário Oficial da União o extrato do termo aditivo.

O termo aditivo estabelecia as condições de prestação dos serviços de manutenção, conservação, operação e monitoração, e da execução dos investimentos essenciais contemplados no contrato de concessão originário, assim como as responsabilidades durante o período de transição e de transferência da concessão, a fim de garantir a continuidade e segurança dos serviços essenciais relacionados ao Empreendimento. Além disso, o Aditivo também determinava a suspensão das obrigações de investimentos previstas

no Contrato de Concessão Originário não constantes em seu Anexo I e, ao fim de sua vigência ou a celebração do novo Contrato de Concessão entre a ANTT e o futuro concessionário, a controlada Concebra faria jus a uma indenização referente aos investimentos vinculados aos bens reversíveis (indenizáveis) não depreciados ou amortizados, calculados pelo custo histórico e atualizado pelo IPCA, assim como determina a resolução 5.860 de 3 de dezembro de 2019.

Convém mencionar ainda que, conforme previsto na resolução 5.860/2019, o poder concedente contou com a contratação de um verificador independente para certificação dos valores a serem indenizados. O escopo do trabalho foi dividido em 08 produtos com objetivo de chegar-se ao valor da indenização pelos bens reversíveis e ainda não amortizados, a ser apresentado especificamente no denominado "Produto 2B – Cálculo da indenização para os investimentos não depreciados em ativos reversíveis devido à concessionária". Embora o trabalho fora concluído, foi aberto o prazo para contraditório e ampla defesa da Concessionária, que por sua vez realizou as considerações pertinentes sobre os montantes apurados.

Convém mencionar ainda que o Poder Concedente na figura da INFRA S.A realizou aditivo contratual junto ao verificador independente para os subsequentes trabalhos de apuração dos valores a serem indenizados, dentre os quais produtos 2C e 2D ainda em desenvolvimento.

O 2º Termo Aditivo esteve em vigor até 20 novembro de 2023 e findando sua vigência não foi realizado novo leilão bem como não foi celebrado novo termo aditivo entre as partes. Em 21 de novembro de 2023 foi interposta Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal, processo nº 1009673-31.2023.4.06.3802 (ACP), em trâmite na 4ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG, que determinou a prorrogação da manutenção da prestação dos serviços do contrato de concessão até a conclusão do procedimento de relicitação e assunção do sistema rodoviário pelos futuros concessionários ou até eventual otimização do Contrato de Concessão nos termos da Portaria nº 848, de 25/08/2023 do Ministério dos Transportes.

Considerando o encerramento da vigência do 2º Termo Aditivo e a Decisão acima mencionada, a Concessionária passou a reconhecer a receita integral proveniente da tarifa praticada como receita de arrecadação de pedágio a partir de 22 de novembro de 2023, em consonância com a interpretação técnica ICPC-01 item 20, conforme detalhado na Nota Explicativa nº 12.

Ainda, em 06 de junho de 2024, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região em decisão ao Agravo de Instrumento nº 6000318-66.2023.4.06.0000/MG, suspende parcialmente os efeitos da decisão quanto a exigência da prestação da Garantia de Execução do Contrato previsto na Cláusula Sétima do 2º Termo Aditivo. Em 19 de dezembro de 2024, o Tribunal Regional Federal da 6ª região, ante ao Agravo de Instrumento nº 6000318-66.2023.4.06.0000/MG, interposto pela concessionária, deferiu o pedido de efeito suspensivo relacionado a eficácia da cláusula 5.4 do 2º Termo Aditivo.

Diante do pedido de relicitação da Concebra, e por decisão de política pública do Poder Concedente, o trecho rodoviário objeto do Contrato de Concessão 004/2013, foi dividido em três novos trechos:

- BR-153/060, entre Goiânia/GO e o Distrito Federal, a ser concedido juntamente com o trecho da BR-040, de Cristalina/GO até o Distrito Federal, denominado Rota Pequi;
- BR-153/GO/MG, entre Goiânia/GO e Fronteira/MG, e BR-262, do entroncamento com a BR-153 até Uberaba/MG, denominado Rota Sertaneja; e
- BR-262/MG, entre Uberaba/MG e Betim/MG, denominado Rota do Zebu.

Em 11 de julho de 2024, o Ministério dos Transportes por meio do Ofício nº 597/2024, solicitou a Agência Nacional de Transportes Terrestre (ANTT), a suspensão da publicação do Edital do projeto de Concessão da Rota Sertaneja – BR 153/262/GO/MG (Hidrolândia/GO – Div. MG/SP – Uberaba/MG), considerando que se encontra em avaliação pela INFRA S.A a otimização contratual parcial do Contrato de Concessão administrado pela Concebra, referente ao trecho BR-153/262/MG/GO e BR-060/153/DF/GO.

No dia 22 de julho de 2024, conforme Deliberação nº 218, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) aprova o Edital de Concessão nº 3/2024, para Concessão Rodoviária do trecho da BR 262, denominado "Rota Zebu", com início no entroncamento com a BR 381 em Betim até o entroncamento com a BR 050/464 em Uberaba, totalizando uma extensão de 438,9 quilômetros. Referido Edital foi publicado no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2024.

Após a realização do leilão da Rota Zebu, em 31 de outubro de 2024, no qual o Consórcio Rotas do Brasil S.A. foi declarado vencedor, o processo avançou para a fase de homologação do resultado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Com a homologação concluída, a assinatura do Contrato de Concessão ocorreu em 14 de fevereiro de 2025, sendo sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) realizada em 17 de fevereiro de 2025. A partir desse marco, teve início a fase de convivência e os procedimentos de transição para a gestão da rodovia, conforme as obrigações contratuais estabelecidas, processo que se concluiu com a efetiva assunção do trecho pelo novo concessionário, às 00:00 horas do dia 21 de março de 2025.

Otimização Contrato de Concessão

Paralelo ao processo de relicitação, em 25 de agosto de 2023, o Governo Federal através do Ministério dos Transportes publicou a Portaria 848, na qual estabelece a política pública e os procedimentos relativos à readaptação e otimização dos contratos de concessão, no que se refere à exploração da infraestrutura de transporte rodoviário federal. Diante disto, em 28 de novembro de 2023 a Concebra protocolou junto ao Ministério dos Transportes proposta de otimização e readaptação do Contrato de Concessão conforme previsto na respectiva Portaria. Em 07 de dezembro de 2023 o Ministério dos Transportes se manifestou favorável a pré-admissibilidade do Requerimento.

Em 10 de setembro de 2024, o Ministério dos Transportes, por meio da Portaria nº 862, e considerando a possibilidade de relicitação do trecho denominado de Rota Zebu, manifestou-se favorável à admissibilidade do requerimento de readaptação e otimização parcial do Contrato de Concessão das rodovias BR060/153/262/DF/GO/MG, do trecho do Distrito Federal até Goiânia/GO, da BR060; de Goiânia/GO até a divisa entre Minas Gerais e São Paulo, da BR153; e de Uberaba/MG até o entroncamento com a BR-153, da

BR262/MG, para início da análise da vantajosidade pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), nos termos do artigo 10 da Portaria do Ministério dos Transportes nº 848, de 25 de agosto de 2023. Após aprovação da proposta de otimização contratual por parte da ANTT, em 22 de dezembro de 2024, o TCU admitiu a solicitação de solução consensual formulada pelo Diretor Geral da ANTT nos termos do art. 5º c/c art. 6º, da IN-TCU 91/2022. Posterior à aprovação da Corte de Contas, o TCU instaurou o Processo nº 024.992/2024-0, que passou a tratar formalmente da análise e deliberação sobre a readequação e otimização do Contrato de Concessão regido pelo Edital nº 004/2013. Após a admissão da solicitação de solução consensual pelo TCU, o processo segue para a fase de negociação entre as partes.

A Concessionária aguarda o avanço das próximas etapas do processo, e reafirma seu interesse em se manter à frente da Concessão por meio de um contrato reequilibrado.

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre o Relatório do Auditor Independente

Goiânia, 07 de maio de 2025

À Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. ("Grant Thornton").

Carta de representações da Administração sobre as Demonstrações contábeis intermediárias para o período de três meses findo em 31 de março de 2025

Prezados senhores:

Esta carta de representação da Administração é fornecida em conexão com a sua revisão sobre as demonstrações contábeis intermediárias da Concebra - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. ("Companhia"), contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR) referente ao trimestre findo em 31 de março de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa para o período de três meses findo naquela data, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Nós reconhecemos que obter representações de nossa parte sobre as informações contidas nesta carta é um procedimento importante para permitir-lhes expressar uma conclusão quanto ao conhecimento de algum fato que o leve a acreditar que as demonstrações contábeis intermediárias, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a NBC TG 21 (R4) – Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board – (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – (CVM), aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITR), sob quais reside nossa responsabilidade para a elaboração e apresentação das informações intermediárias.

Para fins de identificação, as demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas revisadas por V. Sas. apresentam os seguintes valores básicos, expressos em milhares de reais:

Em R\$ (000)		
Descrição	31/03/2025	31/12/2024
Total do ativo	1.369.983	1.387.621
Total das exigibilidades	1.103.028	1.123.868
Patrimônio Líquido	266.955	263.753
Descrição	31/03/2025	31/03/2024
Resultado do período	3.202	(8.001)

Reconhecemos que seu trabalho de revisão foi planejado em conformidade com a NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity e assim que uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não vos permite obter segurança para tomarmos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, sua conclusão não consiste em uma opinião de auditoria.

Consonante, portanto, as seguintes declarações de responsabilidade, que são verdadeiras segundo nosso conhecimento e entendimento, depois de feitas as indagações que consideramos necessárias para o fim de nos informarmos apropriadamente:

A. Demonstrações contábeis e registros financeiros

3. Cumprimos nossas responsabilidades, tal como estabelecida nos termos da proposta comercial e contrato de serviços de auditoria e revisão firmado entre nós, pela elaboração das demonstrações contábeis intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS e orientações CVM, que as demonstrações contábeis citadas foram apresentadas adequadamente em conformidade com essas práticas.
4. Reconhecemos que, como membros da Administração da Companhia, somos responsáveis pela apresentação adequada de suas demonstrações contábeis intermediárias. Acreditamos que os efeitos das distorções e divulgações não corrigidas, detalhados no ANEXO 1 desta carta, são irrelevantes, individual e agregadamente para as demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas como um todo.
5. Reconhecemos nossa responsabilidade pelos controles internos que consideramos como necessários à elaboração das demonstrações contábeis intermediárias isentas de distorções materiais em virtude de fraude ou erro. Particularmente reconhecemos nossa responsabilidade pela elaboração, implantação e manutenção dos controles internos para prevenir e detectar fraudes e erros.
6. As políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas adotadas na preparação das demonstrações contábeis estão apropriadamente descritas nas demonstrações contábeis intermediárias.
7. Os pressupostos significativos utilizados para fazer estimativas contábeis, incluindo àqueles avaliados pelo valor justo, são razoáveis.
8. Nós consideramos qual moeda reflete a essência econômica dos eventos e circunstâncias que são relevantes para a Companhia (a "moeda funcional"). Concluímos que a moeda funcional da Companhia é o Real.
9. Na elaboração das demonstrações contábeis intermediárias, somos responsáveis pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras intermediárias, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Executamos nossas análises e detalhamos na nota explicativa nº 1 os assuntos relevantes que possam impactar a continuidade operacional da Companhia

e/ou suas controladas. Portanto compreendemos os efeitos em seu relatório.

B. Transações com partes Relacionadas

10. Divulgamos a V.Sas. a identidade de todas as partes relacionadas da Companhia e todos os relacionamentos e transações com partes relacionadas das quais temos conhecimento. Os relacionamentos e transações com partes relacionadas foram apropriadamente contabilizados e divulgados em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS e orientações CVM.

11. Os relacionamentos e transações com partes relacionadas foram apropriadamente contabilizados e divulgados em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS e orientações CVM. É de nosso conhecimento da legislação tributária qual prevê que o IOF seja recolhido pela parte cedente sobre o saldo positivo na conta corrente/mútuos entre partes relacionadas, sendo a parte devedora a responsável pela remuneração pelos impostos recolhidos. Há crescente corrente de entendimento de que não seria incidente o IOF nesta hipótese fática ora tratada, já que as regras do Código Tributário Nacional impede que haja interpretação no sentido de que venha a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, para definir competências tributárias, ou seja, ao deixar de diferenciar o contrato de mútuo do contrato de conta corrente, estaria havendo a violação do art. 110 do CTN, que proíbe a legislação tributária de alterar definições de outras áreas legais, como, neste caso, a diferenciação conceitual contratualista trazida pelo Código Civil. Ainda que as discussões sobre o assunto não esteja pacificado e que o CARF não é legislador, em nosso entendimento, e pautados em opinião legal de advogado tributarista contratado por nós, não foram identificamos tanto jurisprudências positivas bem como casos análogos de perdas da matéria ou definições do STF, fundamentem nossa avaliação de perda remota, e reconhecemos vossa recomendação de atualização periódica do risco à esta exposição bem como em estarmos preparados juridicamente para eventuais questionamentos. Todos os eventos subsequentes à data das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, e para os quais as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS e orientações CVM requerem ajuste ou divulgação, foram ajustados ou divulgados.

C. Fraude

12. Reconhecemos nossa responsabilidade na elaboração, implementação e manutenção de controles internos para prevenir e detectar fraudes.

Entendemos que o termo “fraude” inclui declarações inexatas, resultantes de relatório financeiro fraudulento e de desvio de ativos. As declarações inexatas resultantes de relatório financeiro fraudulento envolvem declarações inexatas intencionais, incluindo omissões de quantidades ou divulgações nas demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, para enganar os usuários das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas. As declarações inexatas resultantes de desvio de ativos envolvem o roubo dos ativos de uma entidade, muitas vezes acompanhado de registros ou documentos falsos ou enganosos, a fim de ocultar a falta desses ativos, ou que estes foram comprometidos sem autorização adequada.

13. Levamos ao seu conhecimento o resultado da nossa avaliação do risco de que as demonstrações contábeis possam ter distorções relevantes em decorrência de fraude. Não temos conhecimento de qualquer fraude ou suspeita de fraude envolvendo a Administração ou outros empregados que possuem cargos relevantes na estrutura de controles internos para fins de elaboração e apresentação das informações financeiras ou que poderia acarretar um efeito relevante nas demonstrações contábeis.

14. Não temos conhecimento de qualquer alegação de impropriedades financeiras, incluindo fraude ou suspeita de fraude (independentemente da fonte ou forma e incluindo, sem limitação, quaisquer alegações por denúncias) que poderiam resultar em distorções nas demonstrações contábeis ou de alguma forma afetar a elaboração e apresentação das informações financeiras da Companhia.

D. Cumprimento às leis e regulamentos

15. Reconhecemos como membros da Administração da Companhia nossa responsabilidade pelo cumprimento de leis e regulamentos. Levamos ao seu conhecimento todos os descumprimentos ou suspeitas de descumprimento às leis e regulamentos, cujos efeitos devessem ser considerados na preparação das demonstrações contábeis.

16. Temos ciência que a Grant Thornton pode ser requerida a prestar certas informações á órgãos reguladores e governamentais de acordo com as leis e normas profissionais. Um desses requerimentos refere-se a exigência aplicável ao auditor independente, que consta na Lei 12.683/2012 (Lei de Prevenção a Crimes de Lavagem de Dinheiro, que alterou a Lei 9.613/98) e posteriores alterações e leis aplicáveis, quando profissionais ou organizações contábeis devem comunicar ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) situações que possam constituir indícios de lavagem de dinheiro, identificadas quando da prestação de seus serviços, no curso normal dos procedimentos de auditoria, revisão ou serviços correlatos. Neste sentido, quando aplicável, eventuais comunicações ao COAF, relacionadas a este assunto, devem ser efetuadas pelas firmas de auditoria de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sem que sejam notificados. Reconhecemos que tal notificação não representa violação de sigilo profissional a que vossa senhoria está sujeita no exercício das suas atividades profissionais.

17. Representamos que não temos conhecimento de nenhum evento passível de comunicação ao COAF, de acordo com a Lei 9.613/98 e 12.683/12 ocorridas até essa data.

18. Divulgamos a V. Sas. todos os casos conhecidos de não conformidade ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos, cujos efeitos devem ser considerados na elaboração das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas. Adicionalmente, divulgamos a V.Sas. e devidamente contabilizamos e/ou divulgamos nas demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS e orientações CVM, todos os litígios ou reclamações, atuais ou possíveis, e cujos efeitos devem ser considerados na elaboração de demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.

19. Alinhado ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), como conclusão dos julgamentos dos recursos extraordinários que discutem os limites da coisa julgada em matéria tributária (RE 949.297 e do RE 955.227, elencados nos Temas 881 e 885 da repercussão geral), na qual houve entendimento pela cessação de efeitos da coisa julgada de forma automática nos casos em que houver nova decisão em sentido contrário do STF, confirmamos nosso entendimento de que não há temas de ordem tributária vinculados à nossa escrita fiscal que tenham sido objeto de processos judiciais com trânsito em julgado individual, em relação aos quais estejamos fruindo os efeitos, que foram ou, eventualmente, ainda que de forma hipotética, possam vir a ser matéria de nova avaliação pelo STF em sede eficácia geral, pelo que confirmamos não haver quaisquer considerações ou efeitos a serem

considerados nas demonstrações financeiras intermediárias em 31 de março de 2025 ora apresentadas.

E. Informações fornecidas:

20. Nós lhes fornecemos:

- Acesso à todas as informações das quais estamos cientes que são relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, tais como registros, documentações e outros;

- Informações adicionais que V.Sas. nos solicitaram com o propósito de efetuar os procedimentos de revisão; e

- Acesso irrestrito a pessoas dentro da Companhia, que V.Sas. nos solicitaram determinaram necessários para obtenção de evidências de revisão.

21. Todas as transações relevantes foram adequadamente registradas nos registros contábeis e estão refletidas em nossas demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.

22. Colocamos à disposição de seus representantes todas as atas de assembleias dos acionistas (ou das reuniões de quotistas), de reuniões da diretoria (e do conselho de administração/comitê de auditoria) e comitês de diretoria (ou todos os resumos de assuntos tratados em reuniões recentes para os quais ainda não foram preparadas as correspondentes atas) realizadas durante o exercício de 2022 até a data desta carta.

23. Confirmamos a seguir o nome de todos os consultores jurídicos que cuidam de litígios, impostos, ações trabalhistas e quaisquer outros processos, a favor da — ou contra a — Companhia, bem como de qualquer outro fato que possa ser considerado como contingência:

- Cândido André - Trabalhista;
- Bomhausem e Zimmer - Cível;
- Brossard Iolovitch – Cível;
- Dutra e Associados – Regulatório;
- Martinelli – Tributário;
- Ronaldo Coimbra – Tributário;
- Vernalha e Pereira – Regulatório;

Não temos conhecimento de litígios ou reivindicações que estejam sob os cuidados de outros advogados.

24. As instituições financeiras legais com as quais a Companhia possui operações estão listadas a seguir:

- Banco BTG Pactual;
- Banco Santander;
- Caixa Econômica Federal;
- Banco Itaú;
- Banco do Brasil;
- BNDES;
- Stone

F. Passivos e contingências

25. Todos os passivos e contingências, incluindo aqueles relacionados com garantias, verbais ou por escrito, foram informados aos seus representantes e adequadamente refletidos nas demonstrações contábeis.

26. Informamos aos seus representantes todos os litígios, reclamações e autuações existentes e possíveis, mesmo aqueles que ainda não foram discutidos com os consultores legais da Companhia.

27. Registramos e/ou divulgamos apropriadamente todos os passivos relacionados com os litígios e reclamações, contingentes ou existentes, e divulgamos nas notas explicativas às demonstrações contábeis todas as garantias que fornecemos a terceiros.

Entendemos que nossa estimativa para perdas com processos judiciais é suficiente para fazer face às perdas.

28. Confirmamos aos auditores que não recebemos nenhum ofício da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), durante o período da revisão, que tenhamos sido orientados pela CVM a obter manifestação dos auditores, ou levar ao seu conhecimento.

G. Receitas, contas a receber e contratos com clientes

29. Todas as transações de vendas são finais e não existem entendimentos informais com os clientes ou outros termos e condições que permitam o cancelamento do serviço ou a devolução de produtos, excetuando as condições cobertas pelas garantias usuais e de costume.

30. Divulgamos para V.Sas. que a Companhia cumpriu com todos os aspectos dos acordos contratuais que poderiam ter um efeito relevante sobre as demonstrações contábeis caso não fossem cumpridos, incluindo todas as cláusulas restritivas, condições ou outros requerimentos relacionados aos empréstimos vigentes.

H. Ativos imobilizados e intangíveis

31. Não há nenhum ônus ou gravame sobre os ativos da Companhia, excetuando quando aplicado, aqueles divulgados na Nota Explicativa de empréstimos e financiamentos/imobilizado.

32. A Companhia possui documentação e títulos de propriedade para todos os seus ativos e não temos conhecimento de hipotecas, penhoras ou garantias sobre tais ativos, além daquelas já reveladas nas demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas. Não existem quaisquer outros ativos que não tenham sido apresentados nessas demonstrações.

33. Nós confirmamos que realizamos adequadamente o teste de perda por redução ao valor recuperável de ativos de acordo com o CPC 01(R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (IAS 36) anualmente e não identificamos indicativos de impairment ou mudanças significativas que pudessem impactar as demonstrações contábeis intermediárias, nossas análises anuais foram realizadas incluindo as seguintes situações:

- Na data de reporte nós realizamos testes de perda por redução ao valor recuperável de ativos para cada ativo ou unidade geradora de caixa (UGC) para os quais existe a indicação de uma possível perda de valor naquela data. Quanto a isso nós confirmamos que nós avaliamos adequadamente, na data de reporte, se existe a indicação que um ativo ou UGC possa estar desvalorizado;
- Os ativos corporativos foram identificados e alocados de maneira apropriada às unidades geradoras de caixa relacionadas para a análise do valor recuperável dos ativos de acordo com o CPC 01(R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (IAS 36);
- Informações prestadas e utilizadas pela Administração para apurar se o valor recuperável de ativos/UGCs é consistente com o planejado pela Companhia e com os requisitos do CPC 01(R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (IAS 36);
- Comparativos de razoabilidade em relação a dados de mercado. Por exemplo, capitalização de mercado foi realizada e a Administração está satisfeita que os resultados são consistentes com a avaliação geral dos valores recuperáveis;
- As condições de mercado surgidas depois da data das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas foram consideradas para determinar se elas são eventos que levam ou não a ajustes para fins de cálculo ou do valor justo menos a despesa de venda ou do valor de uso;
- Confirmamos termos fornecido a você todas as informações relevantes relacionadas à análise do valor recuperável realizada de acordo com o CPC 01(R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (IAS 36), incluindo as premissas-chave utilizadas e os julgamentos feitos.

I. Outros créditos em recuperação administrativa e judicial

34. A Companhia possui saldos de outros créditos, oriundos de adiantamentos à outras sociedades que dependem de andamento de processo judicial ou andamento da liquidação de massa falida. Entendemos os riscos de realização destes ativos e somos responsáveis pela avaliação de realização destes ativos. Temos ativamente monitorado o andamento dos processos, acompanhados por assessor jurídico externo dedicado e em nosso melhor julgamento os ativos estão livres de risco de realização.

J. Instrumentos financeiros e acordos com instituições financeiras

35. Acordos com instituições financeiras envolvendo saldos compensatórios ou qualquer outra forma de restrição ao uso de depósitos bancários e linhas de crédito ou acordos semelhantes estão adequadamente registrados e divulgados nas demonstrações contábeis.

36. Confirmamos que no encerramento das demonstrações contábeis intermediárias, a Companhia possuía operações com instrumentos financeiros, com destaque para caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários, duplicatas a receber de clientes, contas a pagar à fornecedores e empréstimos e financiamentos. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco que não tenham finalidade de proteção.

37. Confirmamos que a Companhia estava adimplente com todas as cláusulas restritivas ("covenants") relativos a contratos de empréstimos e financiamentos, na data de encerramento e emissão das demonstrações contábeis intermediárias.

38. Não há acordos para manutenção de limites mínimos de saldos em bancos ou outras vinculações, estando esses saldos disponíveis, exceto o de títulos e valores mobiliários, divulgados em notas explicativas.

39. Não existe nenhum acordo formal ou informal com instituições financeiras envolvendo saldos compensatórios ou outras restrições sobre saldos bancários disponíveis e linhas de crédito abertas ou outros semelhantes.

40. Nós avaliamos os instrumentos financeiros e outros contratos para identificar derivativos embutidos para os quais existe a exigência de serem separados de seus contratos principais e contabilizados individualmente como derivativos conforme o CPC 48 - Instrumentos Financeiros (IFRS 9). Nós confirmamos que todos os derivativos embutidos, se aplicável, para os quais existe a exigência de serem separados conforme o CPC 48 (IFRS 9) foram identificados e contabilizados individualmente como derivativos.

41. Nós confirmamos que lhes disponibilizamos todas as informações relacionadas às exposições a riscos da Companhia oriundas das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas que são adequadas para permitir aos usuários avaliar a natureza e extensão desses riscos aos quais a Companhia está exposta ao final do período para o qual as demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas foram elaboradas, de acordo com o CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação (IFRS 7), incluindo as exposições a riscos e como eles surgem, nossos objetivos, políticas e procedimentos para gerenciamento dos riscos, os métodos utilizados para gerenciamento dos riscos e um resumo dos dados quantitativos sobre nossa exposição a riscos.

42. Concentrações relevantes de risco de crédito decorrentes de instrumentos financeiros e informações sobre as garantias que suportam tais instrumentos financeiros foram adequadamente divulgados nas demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.

Além disso, os dados quantitativos divulgados são representativos da exposição a riscos decorrentes dos instrumentos financeiros da Companhia durante o período.

43. Nós avaliamos todos os ativos financeiros, exceto aqueles mensurados ao valor justo através do resultado, para apurar se existe ou não evidência objetiva de perda ao valor recuperável como resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial, e se quaisquer perdas de valor identificadas foram reconhecidas nas demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, conforme o caso. Quanto aos investimentos em instrumentos patrimoniais, temos reconhecido prejuízo por perda de valor quando houve um declínio significativo e prolongado no valor justo do instrumento, abaixo do seu custo, ou outra evidência objetiva da perda de valor. Nós determinamos se um declínio no valor justo abaixo do custo é "significativo" ou "prolongado" de acordo com os critérios divulgados a V. Sa.

44. Nós confirmamos ter a intenção positiva e a capacidade de manter todos os ativos financeiros classificados como "mantidos até o vencimento" até o seu vencimento, de acordo com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros (IFRS 9).

45. Confirmamos nosso entendimento de que:

- Não há dispêndios de caixa que poderiam ocorrer de maneira significativamente antecipada ao indicado nos dados quantitativos resumidos a respeito da exposição ao risco de liquidez ou que poderiam ser para valores significativamente diferentes daqueles incluídos naqueles dados.

- Não divulgamos os vencimentos contratuais remanescentes das obrigações financeiras derivativas somente quando os vencimentos contratuais não são essenciais ao entendimento da época dos fluxos de caixa.

46. Acreditamos que as premissas e técnicas por nós utilizadas são apropriadas e que todas as mensurações do valor justo são determinadas de acordo com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros (IFRS 9) e o CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação (IFRS 7).

47. Divulgamos de maneira apropriada o valor justo dos ativos e obrigações financeiras nas demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas de acordo com o CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação (IFRS 7). Acreditamos que as divulgações categorizam de maneira adequada as mensurações do valor justo na hierarquia de valor justo.

48. Divulgamos os métodos e premissas aplicados na determinação do valor justo de cada classe de instrumento financeiro.

K. Impostos correntes e diferidos

49. Ativos fiscais diferidos reconhecidos são mensurados pelas alíquotas de tributos que tenham sido aprovadas ou substancialmente aprovadas no final do período que está sendo reportado e representam aqueles valores cuja realização é provável levando em conta as expectativas da Administração de lucro tributável futuro. A Administração considerou ao determinar expectativas de lucro tributável futuro, contra o qual valores dedutíveis podem ser utilizados, a existência de diferenças temporárias tributáveis que irão reverter no mesmo período em que os valores tributáveis irão reverter, e também considerou adequadas as oportunidades de planejamento tributário que a Companhia tem maior possibilidade de aproveitar na geração de lucro tributável futuro nos períodos apropriados.

50. Com base nas informações e projeções disponíveis, acreditamos não ser necessária qualquer redução do valor dos impostos diferidos. As estratégias de planejamento tributário adotadas para a determinação do valor de realização dos impostos diferidos são prudentes e realistas. Somos responsáveis pelas premissas mais importantes usadas no desenvolvimento de análises para determinação do valor de realização dos impostos diferidos.

L. Seguros

51. Confirmamos que os seguros efetuados foram contratados de acordo com as necessidades operacionais da Companhia. Reconhecemos que a determinação dos níveis de cobertura de seguros, bem como a determinação de implantação de uma política de cobertura de seguros da Companhia é de nossa responsabilidade e não fez parte do escopo da revisão.

52. Julgamos que os seguros contratados foram efetuados em valores suficientes para cobrir eventuais sinistros que possam ocorrer e que possam impedir a continuidade normal dos negócios.

M. Outras representações

53. Na data das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, a Companhia não tinha compromissos de compras acima das exigências normais ou por preços que estavam acima do mercado naquelas datas.

54. Nós confirmamos que divulgamos para V. Sas. todas as informações relacionadas aos seguintes assuntos.

- Contratos onerosos, como por exemplo, aqueles contratos em que os custos inevitáveis de satisfazer as obrigações do contrato excedem os benefícios econômicos que se esperam sejam recebidos ao longo do mesmo contrato, incluindo perdas derivadas dos compromissos de compra e venda que são contratos onerosos de acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (IAS 37);

- Passivos para juros sobre depósitos e outras dívidas, incluindo dívidas subordinadas e empréstimos de participação;

- Perdas de transações não reconhecidas no balanço patrimonial;

- Acordos e opções para recomprar ativos vendidos anteriormente, incluindo vendas com compromisso de recompra;

- Ativos penhorados como garantia física (collateral);

- Acordos com instituições financeiras envolvendo limitações sobre saldos de caixa e linhas de crédito ou acordos semelhantes;

55. Não temos planos ou intenções que possam afetar o valor contábil ou classificação de ativos e passivos.

56. Nós confirmamos que não existem planos de benefícios pós-emprego.

57. Nós confirmamos que disponibilizamos para V.Sas. todas as informações relevantes com relação a:

- Classificação e reclassificação de instrumentos financeiros;

- a) Premissas chave com relação ao futuro, e outras fontes chave de incerteza de estimativas determinadas na data do Balanço Patrimonial, que possuem o risco de causar um ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos dentro do próximo exercício social, incluindo:

- Principais premissas com relação a eventos futuros que afetam as classes de provisões, como requerido nas circunstâncias especificadas pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (IAS 37);

- Premissas relevantes aplicadas na estimativa dos valores justos de ativos financeiros e passivos financeiros que são contabilizados pelo valor justo;

N. Independência

58. Com base em consultas que fizemos a nossos diretores, quotistas e seus representantes, não temos conhecimento de qualquer relação de negócios entre tal diretor ou quotista e seus representantes (ou qualquer entidade na qual um diretor ou quotista e seus representantes atuam em capacidade similar) e

a Grant Thornton ou qualquer outra Companhia membro da organização global Grant Thornton (qualquer uma delas, uma "Companhia GT"). Esses relacionamentos não incluem um de acordo com o qual uma Companhia GT executa serviços profissionais ou um conforme o qual uma Companhia GT é um consumidor no curso normal dos negócios.

59. Confirmamos que não temos conhecimento de conflitos de interesse envolvendo a Administração ou seus empregados graduados.

60. Comunicamos a V. Sras. todos os proprietários registrados ou beneficiários de dez por cento ou mais das quotas em circulação da Companhia.

61. Não temos conhecimento de qualquer motivo pelo qual a Grant Thornton não seja considerada independente para fins de revisão da Companhia.

O. Ativo indenizável - CONCEBRA

62. Conforme descrito nas Notas Explicativas n°s 1 e 7 às informações contábeis intermediárias, a administração descreve a situação referente ao potencial requerimento, pelo Poder Concedente, após o término de vigência do 2º Termo Aditivo em 21 de novembro de 2023, especificamente quanto a eventual compensação de "tarifas excedentes" nos saldos dos ativos indenizáveis. As decisões

judiciais de ações cíveis públicas de 19 de novembro de 2023 e 29 de fevereiro de 2024 determina a continuidade da prestação dos serviços da concessão até que seja concluída a relicitação ou a repactuação do contrato e não adentrou especificamente em alterar a tratativa da tarifa praticada como contendo ou não um componente de "tarifa excedente". A Administração em conjunto com seus assessores legais entende que a decisão da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG em 29 de fevereiro de 2024, explicita que sua decisão, datada de 29 de fevereiro de 2024, não é meio para dirimir tal questão e, portanto, com o término de vigência do 2º Termo Aditivo em 21 de novembro de 2023 a partir desta data a tarifa excedente não deve ser tratada como adiantamento do ativo indenizável e, portanto, registrada como receita ordinária. É nosso entendimento que a melhor representação da realidade operacional das receitas e realização dos ativos indenizáveis são as apresentadas nas demonstrações contábeis intermediárias.

63. Concordamos com as conclusões dos especialistas contratados para avaliar os cenários de interpretação sobre o ativo indenizável e potenciais contas compensatórias derivadas da situação acima descrita. consideramos adequadamente as qualificações dos especialistas na determinação as premissas e conclusões alcançadas. Não demos ou instruímos os especialistas a respeito dos valores ou valores derivados com a intenção de influenciar seu trabalho, e não temos conhecimento de qualquer assunto que tenha afetado a independência ou objetividade dos especialistas.

P. Eventos Subsequentes

64. Não ocorreram eventos ou transações desde a data de encerramento das demonstrações contábeis intermediárias e a data deste documento, nem estão pendentes transações que teriam um efeito significativo sobre as demonstrações contábeis nessa data ou para o período findo nessa data, ou que tenham tal relevância em relação aos negócios da Companhia que exijam menção em nota explicativa às demonstrações contábeis, para não torná-las enganosas quanto à posição patrimonial e financeira, aos resultados das operações ou às mutações do patrimônio líquido da Companhia.